

# Comunicado Técnico

**Medida Provisória 1.064/21: estabelece condições para promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho**

Edição 23/2021 | 23 de agosto de 2021

[www.cnabrazil.org.br](http://www.cnabrazil.org.br)



## “Medida Provisória do milho em balcão” facilita o acesso do pequeno criador de animais ao estoque de milho

A chamada “MP do milho em balcão”, [Medida Provisória 1.064/21](#), que estabelece medidas que possibilitam que o Poder Público realize aquisições de milho para repor os estoques públicos em regiões com concentração de pequenos criadores de animais, especialmente aquelas que apresentam dificuldades no abastecimento, já está em vigor desde a sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), no último dia 17 de agosto de 2021.

Após a publicação, os parlamentares tiveram o prazo de 6 dias corridos, para apresentar emendas à MP. Foram apresentadas 46 emendas à MP. A CNA mobilizou a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) para que o Programa de Venda de Milho em Balcão continue contemplando algumas regras que já estavam previstas nos comunicados da Conab. Entre essas regras, destaca-se os critérios para acesso ao programa. O Comunicado CONAB/MOC 004, de 01/03/2018 define como clientela os pequenos criadores e agroindústrias de pequeno porte que sejam detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa, ou, no caso de não possuir DAP ativa, que não disponham de área superior a 10 módulos fiscais. A Medida Provisória 1.064/2021, ao definir como beneficiários os pequenos criadores de animais caracterizados pela Lei 11.326/2006 (Lei da Agricultura Familiar), acabou excluindo grande parcela de pequenos produtores, especialmente na Região do Semiárido.

Este comunicado técnico tem como objetivo informar os produtores sobre o conteúdo da MP 1.064/2021. A íntegra do texto, bem como as emendas apresentadas pelos parlamentares e a tramitação, podem ser encontradas no site do [Congresso Nacional](#).

Destaques da Medida Provisória 1.064/2021:

- 1) Institui em Lei o Programa de Venda em Balcão**, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho. Até a publicação da MP, o amparo legal do Programa consistia em:
  - a) Portaria Interministerial MAPA/MF 182, de 25/08/1994 (em seu artigo 19, estabelece as condições para as vendas diretas dos estoques públicos).
  - b) Artigo 19 da Lei 10.696/2003, regulamentada pelo Decreto 4.772, de 02/07/2003. A Lei 10.696/2003 foi alterada pela Lei 12.512/2011, regulamentada pelo Decreto 7.775, de 14/10/2012, e deliberações da Diretoria Colegiada quanto às ações do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).
  - c) Portaria Interministerial MF/MAPA 38, de 09/03/2004.
  - d) Comunicados da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).

## **2) Beneficiários do Programa Venda em Balcão:**

- Os beneficiários do Programa de Venda em Balcão são os pequenos criadores de animais, incluídos os aquicultores, caracterizados pela Lei 11.326/2006 (Lei da Agricultura Familiar).
- Produtores integrados e integradores, de que trata a Lei 13.288/2016, estão vedados de acessar o Programa.

## **3) Acesso ao Programa:**

Para ter acesso ao Programa de Venda em Balcão, os criadores interessados devem:

- a) Possuir Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP-Pronaf) ativa, ou outro documento que vier a substituí-la.
- b) Estar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e demais Agentes da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).
- c) Estar em situação regular junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab.

## **4) Execução e manutenção do Programa Venda em Balcão:**

- A MP autoriza a Conab a adquirir milho e sacaria para a manutenção de estoques destinados ao atendimento do Programa de Vendas em Balcão, e define que essa aquisição integra a política de formação de estoques públicos e está sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira.
- O volume de compra pela Conab para execução do Programa está limitado a duzentas mil toneladas e será estabelecido anualmente pelo MAPA e Ministério da Economia.
- A MP também define que é competência da Conab dimensionar a demanda de milho para o Programa, realizar leilões públicos de compra ou de remoção de estoque de milho, propor o limite máximo de compra por criador adquirente e o preço de venda do milho, por Estado ou Região, levando em consideração o preço de mercado, e implementar os procedimentos necessários para operacionalizar o acesso dos criadores ao milho.
- Nos casos de ser passível de equalização de preços, as despesas de subvenção econômica correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à subvenção econômica nas aquisições do Governo Federal, previstas pela Lei 8.427/1992.

A MP do milho em balcão auxiliará na distribuição do milho para regiões que apresentam baixa produção e elevada demanda, e será benéfica para os pequenos criadores de animais localizados principalmente na região norte, nordeste e Rio Grande do Sul. Segundo os dados da Conab, a produção de milho na safra 2020/2021 apresentou queda de 16% frente a safra 2019/2020, mesmo com o aumento da área plantada em 1,296 milhões de hectares. Os desafios climáticos com o atraso do plantio, falta de chuvas e geadas foram responsáveis pela produtividade média 26% menor de milho 2º safra nesse período.